



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



DECRETO Nº. 062/2020

=====

DISPÕE SOBRE O USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO FACIAL EM DECORRÊNCIA DO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VILMAR SCHMAEDECKE, Prefeito Municipal de São Miguel da Boa Vista, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), que classificou com pandemia a doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e as orientações emanadas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria SES Nº 251, de 16 de abril de 2020, a qual determina que todo estabelecimento público, privado ou filantrópico em funcionamento no Estado de Santa Catarina deve assegurar que todas as pessoas, ao adentrarem no local façam a utilização de máscaras;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de medidas mais restritivas quanto a circulação de pessoas, mediante a obrigatoriedade de uso de máscaras em todo território do município de São Miguel da Boa Vista/SC, por qualquer pessoa, como meio de diminuir a circulação do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 349 de 12 de dezembro de 2001 que dispõe sobre normas de saúde em vigilância sanitária e estabelece penalidades;

CONSIDERANDO a disponibilidade de máscaras através da Secretaria de Saúde e Setor de Assistência Social sendo que a distribuição foi realizada na sede do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e pelos agentes de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de se conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde.



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



DECRETA

=====

Art. 1º - Fica determinada a obrigatoriedade do uso de máscara facial, por todos os indivíduos que circularem pelo território do Município de São Miguel da Boa Vista/SC, em especial:

I – Nos espaços de acesso aberto ou público, incluídos os bens de uso comum da população, inclusive vias públicas;

II – No interior de:

- a) Órgãos públicos;
- b) Nos estabelecimentos privados, comerciais, industriais, prestadores de serviços ou outras atividades.

§ 1º. O uso de máscaras é obrigatório para população em geral, agentes públicos, prestadores de serviços e particulares, por contribuintes, clientes, consumidores, fornecedores, empregados e colaboradores.

§ 2º. O uso de máscaras constitui condição de ingresso e frequência eventual ou permanente, nos recintos descritos no inciso II deste artigo.

Art. 2º - É proibido em todo território do Município de São Miguel da Boa Vista o comércio ambulante de vendedores não regularizados junto ao Setor de Fiscalização Municipal.

Art. 3º - A fiscalização do contido neste Decreto ficará a cargo das equipes de Vigilância Sanitária e Polícia Militar, será realizada em caráter educativo pelo período de 7 (sete dias).

Art. 4º - Para fins de gradação da penalidade será aplicada advertência, seguida de multa se não houver pronto atendimento da exigência. A infração ao contido neste Decreto caracteriza infração sanitária leve, com penalidade prevista no artigo nº 44 da Lei Municipal nº 349/2001 e a reincidência caracteriza como infração gravíssima, prevista no Art. nº 45 da Lei Municipal nº 349/2001.

§ 1º. A penalidade aplicada pela Polícia Militar deverá ser encaminhada à Vigilância Sanitária do Município de São Miguel da Boa Vista/SC para abertura e tramitação de procedimento administrativo sanitário.

§ 2º. A multa não será aplicada em menores de 18 (dezoito) anos, devendo nesses casos, ser acionado o Conselho Tutelar e responsabilizados os pais ou responsável.

§ 3º. Não se recomenda o uso de máscaras em crianças com idade inferior a 2 (dois) anos, com a finalidade de evitar-se risco de acidentes ou sufocamento.



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



§ 4º. Fica dispensado o uso de máscaras em pessoas com mobilidade reduzida e incapazes de removê-las por conta própria, bem como, pessoas com autismo.

Art. 5º - Fica incluído como membro no Comitê de Gestão de Risco do enfrentamento do coronavírus (COVID-19):

Polícia Militar de Santa Catarina – PMSC – Município de São Miguel da Boa Vista:

- Senhor Volmir Bianchet – RG nº 3257399

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel da Boa Vista, Estado de Santa Catarina, aos 04 dias do mês de junho do ano de 2020.

VILMAR SCHMAEDECKE
Prefeito Municipal